



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

LEI 282/2009

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal conceder à SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Concessão Administrativa de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, conforme preceitua o artigo 31, inciso IV, letra “d” da Lei Orgânica do Município, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de Uso para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre as áreas de terra abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Siqueira Campos, de acordo como o artigo 31, inciso IV, letra “d” da Lei Orgânica do Município.

ÁREA: 584,43 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Siqueira Campos.

IMÓVEL: Um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na fazenda Ribeirão da Fartura, com área total de 32.210,20 m², ou sejam, 1,331 alqueires, constante da matrícula n.º 8.510 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos (PR).

DESCRIÇÃO: O Ponto de partida foi estabelecido na estação M1, situado ao lado da Rua Itália;

- Da estação M1, AZ 175º03'58", mediu-se 65,76 metros até o PV-99;
- Do PV-99, AZ 160º26'18", mediu-se 40,00 metros até o PV-98
- Do PV-98, AZ 160º26'18", mediu-se 15,51 metros até o PV-98A
- Do PV-98A, AZ 160º26'18", mediu-se 7,78 metros até o PV-97A
- Do PV-97A, AZ 160º26'18", mediu-se 27,11 metros até o PV-97
- Do PV-97, AZ 142º44'18", mediu-se 38,65 metros até a estação M2, situada na divisa com a Av. Brasil.

Os Azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa com 3,00 metros de largura.

Art. 2º - As áreas a que se refere o art. 1º destinam-se à Faixa de



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

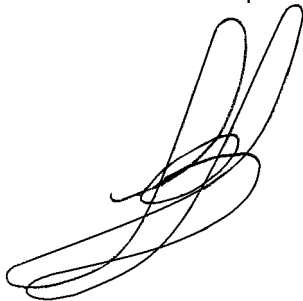
Servidão de Passagem da Tubulação do Interceptor do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Siqueira Campos.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 07 de abril de 2009.

I  **i**